



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Emenda Modificativa ao PL 6493/2009
(Deputado Arnaldo Faria de Sá)

Dê-se ao *caput* do art. 3º a seguinte redação:

Art. 3º A autoridade policial federal é exercida com exclusividade pelo Delegado de Polícia Federal, mediante o auxílio dos Agentes, Escrivães e Peritos policiais federais, a quem incumbe a presidência de todas as investigações de natureza de polícia judiciária da União.

Justificativa

Sendo o delegado a autoridade processante, segundo a legislação específica (Código de Processo Penal), faz-se necessário demonstrar que somente ele pode instaurar, presidir, e determinar as diligências necessárias, seja por deliberação própria ou por requisição do Ministério Público. Por essas razões, proponho a referida emenda.

Sala das Reuniões, 03 de fevereiro de 2010.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo